



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 32

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 107/2021

Aprova a proposta de decreto legislativo regional, que estabelece a disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobreequipamento e à energia do sobreequipamento de centros eletroprodutores eólicos, cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida.

Resolução n.º 108/2021

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Consolidação e proteção da margem esquerda do Ribeiro do Massapez – Porto da Cruz», até ao montante de € 770 000,00.

Resolução n.º 109/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR)

Resolução n.º 110/2021

Autoriza o pagamento da vigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.258,00, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2021.

Resolução n.º 111/2021

Autoriza a revogação por acordo, do contrato de subarrendamento celebrado com a Associação Barmen da Madeira, outorgado em 01 de maio de 2019, referente à fração individualizada pela letra “D”, destinada a cafetaria, integrada no Museu Quinta das Cruzes, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 112/2021

Declara de utilidade pública a entidade denominada O.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social, com sede na Rua dos Estados Unidos da América, Lojas n.ºs 142-144, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 113/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2021.

Resolução n.º 114/2021

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2021, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Resolução n.º 115/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2021, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 107/2021**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 94/2014 de 24 de junho, estabeleceu a disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobreequipamento e à energia do sobreequipamento de centros eletroprodutores eólicos, cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida.

Considerando que o artigo 20.º do referido diploma, refere que o mesmo não se aplica na Região Autónoma da Madeira, pelo que estamos perante uma lacuna legal para o caso específico da regulamentação da matéria atinente ao sobreequipamento de centros eletroprodutores eólicos.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira está empenhada em se posicionar na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito do Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na promoção e disseminação na Região da produção descentralizada de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos, como um dos eixos a desenvolver de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve aprovar a proposta de decreto legislativo regional, que estabelece a disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobreequipamento e à energia do sobreequipamento de centros eletroprodutores eólicos, cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 108/2021

Considerando que no decurso da tempestade Clement que fustigou a Região Autónoma da Madeira entre 29 de novembro e 2 de dezembro de 2020, verificou-se o colapso por derrubamento do muro, em betão ciclópico, de suporte da Rua Marechal Spínola, no Porto da Cruz, numa extensão aproximada de 30 metros.

Considerando que o traçado de implantação da fundação do muro colapsado, localiza-se em domínio hídrico fluvial, nomeadamente na margem fluvial esquerda de um afluente do flanco esquerdo da bacia da Ribeira do Massapez, com um afastamento de cerca de 8 metros em relação ao limite do leito ordinário.

Considerando que de acordo com o que foi possível observar no local, tudo indica que a ocorrência reportada tenha resultado da conjugação de vários fatores condicionantes da estabilidade dos muros de gravidade, de entre os quais se realça apenas as características geológicas predominantes na zona do Porto da Cruz, que pertence ao Complexo Vulcânico Inferior (CVI) (Miocénico > 7 Ma), mais antigo, que é constituído por rochas muito alteradas, pela meteorização física e química, da qual resultou um material argiloso.

Considerando que o substrato geológico de fundação do muro em causa é constituído por formações argilosas, sujeitas a processos de expansão-retração por variação do respetivo teor em água que, neste caso, é disponibilizada em maior quantidade, aquando da ocorrência de escoamentos de cheia no Ribeiro do Massapez. Estas condições de fundação tendem a favorecer a ocorrência de deslocamentos de muros de contenção, no sentido do impulso exercido na estrutura, pelo aterro que existia no tardo do muro.

Considerando que do ponto de vista de funcionamento hidráulico, foi prioritário realizar uma intervenção de desobstrução do curso de água, com recurso a maquinaria pesada para remoção do material colapsado para o leito do ribeiro, e que agora impõe-se uma intervenção de engenharia de consolidação e proteção do talude da margem fluvial esquerda, na faixa longitudinal coincidente com a área de fundação do muro de suporte da estrada a reconstruir.

Considerando que este tipo de intervenção está em linha com os princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - - SRES / IST-UMA /LREC – dezembro 2010, no âmbito da Medida de Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas aos Riscos de Aluviões, incluindo-se também no conjunto de medidas previstas de Gestão de Riscos da Região Hidrográfica 10 8rh 10-RAM).

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Consolidação e proteção da margem esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz», até ao montante de 770 000,00 euros, sem IVA;
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas na rubrica

Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 381 e 392, Programa 053, Medida 28, Projeto 50324, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021;

3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da referida obra;
4. Aprovar as peças do procedimento, os anúncios (minutas), o programa de concurso e o caderno de encargos;
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 109/2021

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais está a cargo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, no exercício económico de 2021 não será suficiente para cobrir e satisfazer os encargos associados à execução do referido programa;

Considerando que assim afigura-se necessário disponibilizar à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, na sua redação atual, conjugado com o artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros inerentes às suas atribuições de entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, e regulamentado pela Portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação por residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), que será paga durante o ano de 2021.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 51181, Fontes 381 e 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52103832.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 110/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.258,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e oito euros), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2021.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de 29.173,61€ (vinte e nove mil, cento e setenta e três euros e sessenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas

associadas, no valor de 2.084,39€ (dois mil e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52101007 (capital) e n.º CY52101004 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 111/2021

Considerando que mediante a Resolução n.º 204/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 61, de 23 de abril, foi autorizado o subarrendamento da fração individualizada pela letra "D", destinada a cafetaria, integrada no Museu Quinta das Cruzes, à Associação Barmen da Madeira;

Considerando que o contrato de subarrendamento foi celebrado em 01 de maio de 2019, pelo prazo cinco anos, renovável por períodos sucessivos de um ano, até um máximo de cinco renovações;

Considerando que a Associação subarrendatária do referido espaço manifestou não conseguir dar seguimento à exploração do mesmo, devido à atual crise provocada pela pandemia de COVID-19, e consequente cancelamento de atividades e eventos sociais, tendo solicitado a cessação do referido contrato de subarrendamento;

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 1079.º e 1082.º ambos do Código Civil, o contrato de subarrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de subarrendamento celebrado com a Associação Barmen da Madeira, outorgado em 01 de maio de 2019, referente à fração individualizada pela letra "D", destinada a cafetaria, integrada no Museu Quinta das Cruzes, sito à Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 112/2021

Considerando que a associação O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social, tem por objeto a promoção e dinamização de formas de aprendizagem não formais, de cariz lúdico e cultural;

Considerando que a associação O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social tem como fins específicos a promoção da educação artística, a inclusão de jovens e cidadãos socialmente desfavorecidos, a divulgação da arte e da cultura, enquanto instrumentos de combate à exclusão social, a veiculação de princípios de cidadania ativa, o reforço da intergeracionalidade;

Considerando que o interesse público da associação O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social reside na promoção da inclusão social e comunitária através de práticas teatrais, artísticas, lúdico-pedagógicas, solidárias e de reabilitação urbana, valorizando e habilitando os atores sociais de modo a fomentar o seu espírito empreendedor e facilitando a sua socialização;

Considerando ainda que a associação O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social visa potenciar a inclusão social e comunitária de cidadãos socialmente desfavorecidos e ou em desigualdade social, através da dinamização de um polo de animação gerador de dinâmicas locais de intervenção comunitária, junto de crianças, jovens, idosos e suas famílias;

Considerando que a associação O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social presta, de forma relevante e contínua, a sua atividade ao serviço da comunidade onde se insere visando, através das artes, a inclusão social e comunitária, valorizando e habilitando os autores sociais de modo a fomentar o seu espírito empreendedor e facilitando a sua socialização, tendo como fim último uma melhor qualidade de vida e o exercício da cidadania;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social vão ao encontro dos objetivos de política social e cultural do Estado e por isso, além de ser de interesse social e cultural para a Região Autónoma da Madeira, prosseguem para fins de interesse geral;

Considerando o parecer favorável emitido pela Secretaria Regional de Turismo e Cultura;

Considerando que a associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve declarar de utilidade pública a O.A.A.S.S. - OLHO.TE - Associação Artística de Solidariedade Social, com sede na Rua dos Estados Unidos da América, Lojas n.ºs 142-144, freguesia de São Martinho, município do Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 113/2021

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar ao abrigo dos artigos 33.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para o ano de 2021.
- 2 - Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que será processada do seguinte modo: 1 (uma) prestação de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) após o visto do Tribunal de Contas, e 9 (nove) prestações mensais de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny produz efeitos desde o Visto do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6 - O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2021, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 057, Fonte de Financiamento 181, Classificação Económica D.04.07.01.DC.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42103233 e de compromisso n.º CY52103617.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 114/2021

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos Quarteis dos Bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que na presente data, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cumprem os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2021, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2021, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	261.288,00€
AHBV de Câmara de Lobos	344.604,00€
AHBV Madeirenses	930.000,00€
AHBV do Porto Santo	182.181,00€
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol	319.187,00€
AHBV de Santana	235.050,00€
AHBV de São Vicente e Porto Moniz	307.690,00€
Total	2.580.000,00€

- 2 - Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2021.
- 3 - Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 5 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2021, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 032, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 053, Medida 028, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501, Cabimentos n.ºs CY42103207, CY42103199, CY42103200, CY42103204, CY42103208, CY42103206 e CY42103201. Foram atribuídos os Compromisso n.ºs CY52103642, CY52103621, CY52103645, CY52103641, CY52103644, CY52103623 e CY52103637.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 115/2021

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um

- contrato-programa com o SANASMADEIRA -
- Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2021, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA -
- Associação Madeirense para Socorro no Mar, uma participação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 10 prestações mensais de € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros).
 3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.
 4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2021, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 050, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.04.07.01.AB.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42103234 e de compromisso n.º CY52103613.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)